



www.pentagonotruster.com.br

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200,302/303/304
Bloco 08 - Ala B • Barra da Tijuca
Rio de Janeiro • RJ 22640 102
Tel. 21 3385 4565 • Fax. 21 3385.4046



REGULAMENTO RESOLUÇÃO BACEN Nº 4.567/17

(v.1 jul/17)

OBJETIVO: Estabelecer os procedimentos de utilização do canal de comunicação, por meio do qual os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“PENTÁGONO”)**.

I. DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

A PENTÁGONO disponibiliza um canal de comunicação para que sejam reportadas situações com indícios de ilicitude, de qualquer que seja a natureza, relacionadas a esta instituição. O referido canal deve ser utilizado de acordo com as orientações abaixo:

- i. Pode ser acessado por funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores da PENTÁGONO;
- ii. As situações reportadas devem versar tão somente acerca de situações ilícitas, indícios de situações ilícitas e assuntos do gênero, que de alguma forma envolvam a PENTÁGONO;
- iii. Ao reportar o assunto, não há necessidade de se identificar;
- iv. O denunciante, assim como o assunto serão mantidos em estrito sigilo;
- v. A denúncia deve ser direcionada para o endereço eletrônico ouvidoria@pentagonotruster.com.br.

II. DO CONTROLE DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

- i. Semestralmente, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, será elaborado relatório anual, com, pelo menos, as seguintes informações: (a) quantidade de reportes recepcionados, (b) a natureza dos reportes recepcionados, (c) as áreas competentes pelo tratamento de cada situação reportada e (d) medidas adotadas em relação à cada reporte recepcionado.
- ii. Os relatórios semestrais deverão ser aprovados pela Diretoria da PENTÁGONO; e
- iii. Os relatórios semestrais deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil, na sede da PENTÁGONO, por no mínimo, 5 (cinco) anos.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Regulamento cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Resolução nº 4.567 do Banco Central do Brasil.

